

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Altera as als. “a” e “e” do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos reais a eles relativos - , e alterações posteriores, prorrogando o prazo para a solicitação de parcelamento desse Imposto e dispondo sobre a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registros de Imóveis.

Emenda 02:

- exclui a alínea “e” do projeto de Lei Complementar

Justificativa

A emenda pretende sanar o óbice apresentado pela Procuradoria Legislativa.


Vereadora Maria Celeste